



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N° 558/2002

**SÚMULA: CRIA O "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA" NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Saúde da Família, no Município de Iporã, o qual será regido pelas disposições contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único:** Este Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão do serviço no Município, por meio de Resoluções, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O trabalho das equipes no "Programa Saúde da Família", estará voltado à reorganização do modelo de atenção e a ampliação do acesso às ações de saúde, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

**Art. 3º** - O "Programa Saúde da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas no mínimo por:

I - um médico;

II - um enfermeiro;

III - um auxiliar de enfermagem

IV - número de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a área de abrangência.

**Art. 4º** - As equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família poderão ser composta por servidores efetivos do Município de Iporã, desde que não acarrete prejuízo às atividades ambulatoriais e hospitalares do Município, ou, de forma complementar, por profissionais contratados para esse fim.

**Parágrafo Único:** Na contratação de profissionais por tempo determinado para atender as exigências do Programa o Município deverá observar o disposto na Lei nº 8.666/93, podendo inclusive firmar convênio com organização não governamental, formando parcerias para o melhor desenvolvimento das ações propostas.

**Art. 5º** - Os integrantes das equipes do "Programa Saúde da Família", cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas ininterruptas.

**Art. 6º** - As ações das equipes do "Programa Saúde da Família" compreenderão:

I - adesão ao "Programa Saúde da Família", através de assinatura de todos os membros da equipe ao Termo de Adesão, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida, para cada equipe do "Programa Saúde da Família";





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

§ 1º - Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde, deixará de dar continuidade ao "Programa Saúde da Família".

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá as formas de inscrição das equipes do Programa Saúde da Família, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de saúde.

Art. 10 - Para o desenvolvimento do Programa o Município poderá firmar convênios com instituições públicas de nível Federal, Estadual e/ou Entidades Privadas sem fins lucrativos.

Art. 11 - Caso o número de profissionais que ocupam o cargo de médico no Município seja insuficiente para atender o "Programa Saúde da Família", sem prejuízo do atendimento dos serviços de saúde existente, fica autorizado a contratação por tempo determinado de serviços de terceiros, de Pessoa Física ou Jurídica, respeitados os procedimentos licitatórios, ou através de convênio com ONGs.

Art. 12 - A remuneração líquida do Profissional contratado, na forma do artigo anterior, não poderá ser superior à remuneração líquida do médico efetivo que compõe o Programa, acrescida da bonificação prevista nesta Lei.

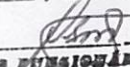
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá mecanismos para a avaliação, visando alterar ou extinguir o Programa, que compreenderá:

- I - alteração efetivas do modelo assistencial;
- II - satisfação do usuário;
- III - satisfação dos profissionais;
- IV - qualidade do atendimento/desempenho da equipe;
- V - impacto nos indicadores de saúde.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal  
A TRIBUNA DO POVO  
Órgão Oficial do Município  
Edição nº 8101  
Data, 09 / 02 / 2002  
  
o FUNCIONÁRIO